



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*

LEI Nº 2.648, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAND e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAND.

Parágrafo Único - o COMPLAND é órgão colegiado e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal sobre as questões relativas ao Plano Diretor e demais aspectos correlatos.

Art. 2.º) - Ao Conselho Municipal do Plano Diretor - COMPLAND compete:

I - opinar previamente sobre as propostas, planos e programas da equipe responsável pela elaboração do Plano Diretor do Município de Pedro Leopoldo;

II - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas, assessoramento e de atividades ligadas ao desenvolvimento econômico e ambiental;

III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela equipe de elaboração do Plano Diretor, em todas as suas etapas, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

IV - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano;

V - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade em assuntos de seu interesse;

VI - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento sustentável e defesa da qualidade de vida, promovendo campanhas, seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas, com ênfase nos problemas do município.

Art. 3.º) Os suportes financeiros, técnicos e administrativos indispensáveis à instalação e ao funcionamento do COMPLAND, serão prestados diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de desenvolvimento e planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4.º) A diretoria do COMPLAND será composta pelos seguintes membros:

- I – um representante da OAB;
- II – um representante da Loja Maçônica Paz e Amor;
- III – um representante da Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo;
- IV – um representante do Lions Clube;
- V – um representante da ASEP – Associação dos Engenheiros de Pedro Leopoldo;
- VI – um representante do SINTICOMEX – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins;
- VII – um representante da Câmara Municipal;
- VIII – dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- IX – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- X – um representante do Rotary Clube;
- XI – um representante da Promotoria Pública;
- XII – um representante de cada uma das cinco Regiões Sanitárias;
- XIII – um representante do Sindicato Rural;
- XIV – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pedro Leopoldo;

Art. 5.º) Os Membros do Conselho serão empossados por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6.º) As sessões do COMPLAND serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7.º) O mandato dos membros do COMPLAND será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

Parágrafo 1.º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4.º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMPLAND.



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8.º) A função de membro do COMPLAND será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 9.º) O COMPLAND se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo 1.º - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, no horário designado na convocação, com prorrogação de mais 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2.º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

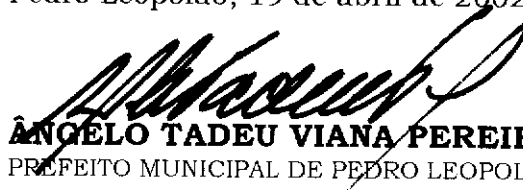
Art. 10) O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão do COMPLAND.

Art. 11) O COMPLAND poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assunto de desenvolvimento e planejamento.

Art. 12) O COMPLAND elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 13) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 19 de abril de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

* Republicado, na íntegra, conforme vigência, em razão de erro material na publicação original.